



## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 103/XI

Recomenda ao Governo que promova a **estabilidade e qualificação do corpo docente nas escolas.**

O Ministério da Educação definiu em 2005 como prioridade a estabilização do corpo docente nas escolas, tendo em conta que os educadores e professores são agentes fundamentais do sistema educativo.

Neste sentido, promoveu uma alteração na legislação do sistema de colocação de professores, revendo a legislação nos pontos críticos, tendo em vista a sua normalização e garantia de uma gradual estabilidade do corpo docente.

Estas mudanças permitiram, por um lado, o início dos anos lectivos em tempo útil e, por outro lado, o reforço dos vínculos entre professores e seus alunos e a continuidade pedagógica, factor essencial para a promoção do sucesso educativo.

Assim, a abertura dos concursos obedece, nos termos do disposto no art. 8º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, a uma periodicidade quadrienal.

Estes factos representam uma clara vontade e esforço de melhorar o sucesso educativo e, paralelamente, combater a precariedade docente.

Importa, contudo, atentar nas situações específicas de alguns docentes que, ao longo dos muitos anos, têm respondido a necessidades permanentes do sistema educativo sem que a natureza do seu vínculo com o Ministério da Educação traduzisse, de forma justa, as suas expectativas e direitos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art. 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:



- 1 – Que proceda a um levantamento exaustivo e rigoroso das necessidades permanentes dos recursos docentes do sistema educativo;
- 2 – Que promova a abertura de um concurso extraordinário, que responda às necessidades permanentes identificadas no sistema educativo, dirigido aos docentes contratado, observando o seu tempo de serviço, qualificação e experiência profissional ;
- 3 – Que proceda, em tempo útil, à regulamentação do acesso à habilitação profissional para a docência dos docentes que ainda não a tenham obtido.

Assembleia da República, 07 de Abril de 2010

Os Deputados,